
AS CONDIÇÕES DE ACESSO A DIREITOS E A SERVIÇOS PÚBLICOS DE BRASILEIROS NA GUIANA FRANCESA: SOBRE AS CONFORMAÇÕES DA CIDADANIA TRANSNACIONAL

CONDITIONS OF ACCESS TO PUBLIC RIGHTS AND SERVICES OF BRAZILIANS IN FRENCH GUIANA: ABOUT THE CONFORMATIONS OF TRANSNATIONAL CITIZENSHIP

Leone de Araújo Rocha¹

<http://lattes.cnpq.br/1314506350082941>
<https://orcid.org/0000-0001-7389-5392>

Marcus Cardoso²

<http://lattes.cnpq.br/7460969839763937>
<https://orcid.org/0000-0002-9109-4510>

Recebido em: 20/09/2021

Aceito em: 12/05/2022

RESUMO: Neste trabalho procuramos sistematizar as vivências do acesso a direitos por parte de brasileiros na Guiana Francesa afirmando que tal fenômeno pode ser compreendido de forma mais apropriada como manifestação da categoria *cidadania transnacional*. Para tanto, nos fundamentamos no modelo de cidadania elaborado por Marshall (1967) que relaciona essa categoria com o acesso a direitos, buscando maior compreensão desse acesso pelos brasileiros. No desenvolvimento da pesquisa, a literatura sobre cidadania transnacional foi equacionada com os dados empíricos colhidos a partir de estudos de caráter majoritariamente etnográfico sobre o movimento migratório entre Amapá – Guiana Francesa. O acesso a direitos por brasileiros na Guiana Francesa foi dividido entre as categorias civil, social e político (MARSHALL, 1967), categorias essas moldadas pelas concepções de cidadania vigentes no Estado francês, de forma que o acesso a direitos, a cidadania e a transnacionalidade ganham contornos próprios no quadro da migração entre Amapá e Guiana Francesa. O compartilhamento dessa evidência e a interpretação desses fatos constituem a principal contribuição do presente artigo.

PALAVRAS-CHAVE: direitos; cidadania transnacional; brasileiros; Guiana Francesa.

ABSTRACT: In this work, we try to systematize the experiences of access to rights by Brazilians in French Guiana, stating that this phenomenon can be more properly understood as a manifestation of the transnational citizenship category. To do so, we base ourselves on the citizenship model developed by Marshall (1967) that relates this

¹Antropólogo do INCRA-AP. Mestre em Estudos de Fronteira pelo PPGEF/UNIFAP. Membro do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito – LAET/UNIFAP. E-mail: leone.rocha@gmail.com.

²Antropólogo. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Professor do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira da Universidade Federal do Amapá e do curso de Ciências Sociais da mesma universidade (PPGEF/UNIFAP). Coordenador do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito (LAET/UNIFAP); E-mail: marcusacardoso@gmail.com

category to access to rights, seeking a greater understanding of this access by Brazilians. In the development of the research, the literature on transnational citizenship was equated with empirical data collected from studies of a mostly ethnographic nature on the migratory movement between Amapá - French Guiana. Access to rights by Brazilians in French Guiana was divided into civil, social and political categories (MARSHALL, 1967), categories shaped by the conceptions of citizenship prevailing in the French State, so that access to rights, citizenship and transnationality gain their own contours in the context of migration between Amapá and French Guiana. The sharing of this evidence and the interpretation of these facts constitute the main contribution of this article.

KEYWORDS: rights; transnational citizenship; Brazilians; French Guiana.

INTRODUÇÃO

Os brasileiros que migram para a Guiana Francesa, uma Coletividade de Ultramar da França, não perdem o vínculo com o Brasil. Mesmo residindo em um território exterior, laços econômicos, familiares e de amizade, além da constante incerteza de seu futuro, despertam nesses emigrantes a necessidade e a vontade de manter contato regular com as pessoas do seu país de origem (AROUCK, 2002; PINTO, 2008; FURTADO, 2015; SILVA, 2016a). Essa é a dinâmica característica dos processos de integração *transnacional*, conforme descreve Ribeiro (2000).

Considerando o caráter transnacional do movimento migratório entre o Amapá e a Guiana Francesa, intensificado nas últimas décadas com a busca de brasileiros pelo sonho de melhores oportunidades vida (ROCHA; CARDOSO, 2020; OLIVEIRA, 2011; FURTADO, 2015; MARTINS, SUPERTI, PINTO; 2015), acreditamos ser importante também dedicar atenção especial ao acesso a direitos e serviços públicos desses indivíduos em território francês, sejam eles legais ou ilegais, tamanha a recorrência e implicações desse fato percebidas no fluxo transnacional em questão. Dado fenômeno nos leva a refletir acerca do que vem sendo debatido no campo das ciências sociais, do direito e das relações internacionais a partir da categoria *cidadania transnacional*, concebida como a possibilidade de gozo de direitos de cidadania em mais de um Estado-nação (ONG, 1993). Os principais pontos de interesse sobre esse tema giram em torno da compreensão das suas condições de existência; quais os limites das abordagens normativas e universalizantes para descrever esse fenômeno; e a necessidade de estudos empíricos, assim como os efeitos produzidos por essa modalidade de vínculo simultâneo a mais de um Estado-nação, que garante direitos permanentes a estrangeiros (LEITNER; EHRKAMP, 2006; FOX, 2005; ONG, 1993; FAIST, 1999; RIBEIRO, 2000).

Pesquisadores como Carvalho (2001) e Cardoso (2014a, 2014b, 2014c, 2015) já demonstraram que não há um modelo ou uma fórmula universal de *cidadania*. Em cada país, a incorporação do conjunto de direitos que constituem a cidadania se dá a partir de processos históricos específicos e refletem o universo de valores de uma dada sociedade. Característica que se torna mais fácil de apreender quando se lança mão de procedimentos empíricos e qualitativos que privilegiam as dinâmicas culturais e sociais que permitem perceber a cidadania para além da sua dimensão formal e normativa, jogando luz sobre a forma como esses direitos são vividos, percebidos e elaborados por atores sociais concretos no seu cotidiano (CARDOSO, 2003, 2012a, 2012b, 2014a, 2015; CARDOSO DE OLIVEIRA,

2011a, 2011b; MOTA, 2014, HOLSTON, 2007; LEMOS, CARDOSO, 2020). Tal procedimento também é relevante para o estudo do *transnacionalismo* e, da mesma forma, quando são discutidas as conformações, possibilidades e limites da *cidadania transnacional*. Ao adotar tal perspectiva, podemos investigar as características e desafios da cidadania nos Estados-nações brasileiro e francês em perspectiva comparada, assim como os sentidos e práticas dos brasileiros tecidas ao acessar direitos que possuem como estrangeiros na Guiana Francesa.

A própria incorporação de direitos destinados aos migrantes por parte do governo francês ocorre pela concepção de cidadania que vigora nesse país. A cidadania na França é um conceito que pretende englobar a totalidade dos sujeitos que compõe seu Estado-nação, o que é estendido aos migrantes dentro de seu território. Essa conformação dos direitos de cidadania cunhada na noção de igualdade que não abre espaço para compreender as implicações das diferenças de diversas ordens, por outro lado, possui o potencial de produzir outras modalidades de desigualdades e injustiças ao subsumir diferenças étnico-raciais e de gênero, por exemplo (HOLSTON, 2007; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002; MOTA, 2014). Ao considerarmos o caso da Guiana Francesa, marcada pelas diferenças étnico-raciais (AROUK, 2002), dada concepção de cidadania pode representar, paradoxalmente, um desafio para o desenvolvimento social dos seus habitantes e para o combate de injustiças de outras ordens. Em contrapartida, a conformação dos direitos de cidadania existente gera benefícios aos imigrantes, que são muitas vezes atraídos tanto pelas ofertas de emprego e salário bem como pelos resquícios de Estado de bem-estar francês (SILVA, 2016a).

Os procedimentos teórico-metodológicos da presente pesquisa operaram no sentido de produzir a sistematização do exercício da *cidadania transnacional* entre os brasileiros na Coletividade de Ultramar Francesa considerando como variáveis a condição de migrante legalizado ou ilegalizado. A partir desse quadro, elaboramos uma hipótese durante o processo de investigação afirmando que os imigrantes ilegais não possuem acesso aos direitos civis, ou seja, não possuem direito a liberdades básicas como a livre locomoção no território, liberdade de expressão, e comumente são tratados com desrespeito quando descoberta sua condição. Por outro lado, os mesmos imigrantes ilegais possuem acesso relativo aos direitos sociais, como atendimento hospitalar de emergência, medicamentos, assistência educacional e estudantil para seus filhos. Contudo, não possuem acesso pleno aos direitos sociais, pois não podem, por exemplo, receber o auxílio de políticas sociais do governo francês, como auxílio para pagamento de aluguel nos programas habitacionais locais. No caso dos imigrantes legalizados, os direitos civis e sociais podem ser exercidos plenamente dentro do escopo o qual se encontra o acesso a direitos de um migrante. Os direitos políticos como voto, candidatura, não são acessados tanto por legalizados quanto ilegais, apesar da forte movimentação políticas desses brasileiros imigrantes principalmente quanto assistência da embaixada do Brasil na Guiana Francesa (SILVA, 2016a).

A hipótese apresentada foi verificada por meio de um processo dedutivo com base em dados coletados na literatura calcada em pesquisas empírica sobre o tema (JOSEPH, 2020; ROCHA; CARDOSO, 2020; SILVA, 2019; ROSÁRIO, 2019; OLIVEIRA, 2011; FURTADO, 2015; MARTINS, SUPERTI, PINTO; 2015; AROUCK, 2002; PINTO, 2008; SILVA, 2016a, 2016b). A pesquisa foi executada em três fases: 1) formação teórica buscando compreender os conceitos chaves relacionados ao tema; 2) levantamento bibliográfico relevante sobre a fronteira Amapá-Guiana Francesa; 3) seleção e análise dos

dados a partir da bibliografia escolhida. Como critério de escolha da bibliografia, foi utilizada a de maior proximidade com pesquisas qualitativas, com uso de descrições etnográficas e/ou aplicação de entrevistas semiestruturadas a fim de obter dados concretos sobre o modo de vida dos brasileiros na Guiana Francesa.

Além desta introdução, o presente artigo está dividido em mais quatro seções. Na primeira tratamos do desenvolvimento do Estado-nação na história focando no aspecto sociológico de sua constituição. Sublinhamos aí principalmente a característica da nação como um corpo político que atribui ao Estado seu elemento centralizador das relações de poder. O Estado se manifesta, entre outros pontos, pelo exercício da soberania, regulamentando quem pertence ou não à nação, delimitando o interior e o exterior, estabelecendo assim os critérios para definir quem são e o que podem fazer os estrangeiros em seu território. Na seção seguinte, levantamos os conceitos básicos de nosso interesse pertinentes à noção de *cidadania*, destacando o contributo teórico de Marshall (1967) que estabelece a cidadania como o acesso a direitos, complementando, assim, a vinculação entre cidadania e Estado-nação característica de sua definição. Na terceira seção apresentamos os dados extraídos dos estudos citados acima buscando relacionar os conceitos tratados ao longo do texto com os fatos empíricos selecionados, buscando equacionar como os conceitos de direitos civis, políticos e sociais, formulados por Marshall (1967) são dispostos nos processos de *cidadania transnacional* dos brasileiros vivendo na Guiana Francesa. Por fim, a conclusão realiza um resumo crítico dos temas aqui abordados procurando sintetizar e sistematizar a contribuição realizada.

ESTADO NAÇÃO

O Estado-nação é composto por vários elementos como povo, território, poder central, soberania, todos esses elementos performando uma entidade soberana que atingiu grande relevância como referência político-social de agrupamento e distinção humanas. Tais características implicam, entre outras coisas, na distinção entre quem pertence ao Estado-nação e quem não pertence, ou seja, o estrangeiro. Nesse cenário, o migrante internacional, como sujeito que não pertence à nação de destino de sua viagem, encontra-se particularizado em relação às suas demandas por direitos e assistência, assim como em relação à resposta que os Estados-nação oferecem a essas demandas. Nossa intenção aqui é ressaltar os desafios que enfrentam os migrantes internacionais, trazendo neste tópico a constituição do Estado-nação e seus critérios de pertencimento utilizando como referencial teórico a abordagem sociológica.

Ernest Renan (2010) já nos alertava que a nação não pode ser confundida com uma raça ou com um grupo étnico. Em outras palavras, não existe um corpo social homogêneo que deu origem a determinada nação. Assim, povos de origens distintas se uniram em um território comum e formaram uma unidade política maior englobando esses povos e atribuindo a eles nova identidade, a do Estado, o que caracteriza essa fusão. Dessa maneira, o Estado-nação é advento da modernidade, relativamente recente, fato corroborado por antropólogos políticos contemporâneos como Balandier (1969). Atestando também, já na segunda metade do século XX, sua origem recente, Marcel Mauss (2017, p. 47) afirma sobre as nações que:

[...] não são as primeiras nem as mais naturais das sociedades, não são as últimas nem as mais ideais formas de vida em comum que a história e a humanidade atuais já nos tenham apresentado. São hoje as mais recentes e as mais aperfeiçoadas entre as que se conhecem, não são eternas nem no presente, nem no futuro.

Mauss (2017) conclui que o conceito de nação adquire forma bem mais precisa, mais clara e produtora no ano de 1789, com a Revolução Francesa, em que “pela primeira vez na história, uma nação procura tomar consciência de si mesma, por meio de ritos, de uma festa, e manifestar-se perante o poder do Estado” (MAUSS, 2017, p. 59). Já no século XIX, a ideia de nação ganha novo contorno, cedendo espaço para a noção de *Estado*. A própria ideia de nação foi substituída pela de nacionalidade, de forma que a Primeira Guerra Mundial, na segunda década do século XX, foi uma guerra de nacionalidades, entre “Estados de pura força” (MAUSS, 2017, p. 61). Mauss apresenta então sua própria formulação, dessa vez, adicionando o papel preponderante do Estado na constituição da nova entidade social:

Entendemos por nação uma sociedade material e moralmente integrada, com poder central estável, permanente, fronteiras definidas, relativa unidade moral, mental e cultural dos habitantes, os quais aderem conscientemente ao Estado e a suas leis. (MAUSS, 2017, p. 70).

Sustentamos aqui que a definição de Mauss, como já salientado, está mais próxima de um teor propriamente político do que a de Renan (2010), pois considera o poder central e as fronteiras. Ou seja, reconhece o papel do Estado, da soberania, da integridade e a formação de uma comunidade moral e cultural presente no interior da nação (MAUSS, 2017). Ainda segundo Mauss (2010), essa unidade em que consiste hoje cada nação se expressa no espírito coletivo pela ideia de pátria, de um lado, e pela de cidadão, de outro. A noção de pátria refere ao total dos deveres que os cidadãos possuem perante a nação e seu território. Por sua vez, o cidadão é aquele que agrupa a totalidade dos direitos civis e políticos que tem o membro dessa nação em correlação com os deveres que nela deve cumprir. A ideia de cidadania possui uma longa história, e vem desde os períodos que existiam cidades na época antiga, passando pelo Estado romano e culminando, no final da Idade Média, com os Estados europeus. Foram nesses últimos que os deveres do cidadão se ampliaram da *polis* para a nação, “e que só existia nação onde o cidadão participava da administração do Estado por delegação parlamentar” (MAUSS, 2017, p. 79).

Com respeito ao poder do Estado, existem traços que lhe emprestam a fisionomia, que são: a imperatividade e a natureza integrativa do poder estatal, a capacidade de auto-organização, a unidade e indivisibilidade do poder, o princípio de legalidade e legitimidade e a soberania (BONAVIDES, 2010). Desses traços, o mais interessante para o presente artigo é a *soberania*, que se divide em interna e externa. A interna remete ao poder que o Estado exerce sobre o território e a população, bem como a superioridade do poder político sobre os demais poderes sociais. A soberania externa “é a manifestação independente do poder do Estado perante outros Estados” (BONAVIDES, 2010. p. 119).

A abordagem do conceito de Estado em sua acepção jurídica fornece um instrumental analítico importante para os aspectos de legitimação e exercício do poder, mas essa abordagem não é a única. Nas palavras do antropólogo Georges Balandier (1969, p. 117):

Diante das dificuldades resultantes do emprego do conceito de Estado em sentido amplo, viram-se incitados os juristas a restringir-lhe o uso e a definir o Estado como o sistema de normas jurídicas em vigor. Qualificam-no como fenômeno jurídico e sublinham que ele realizou, no mais alto grau, a institucionalização do poder. Essa interpretação é falha, pois reduz o fato estatal a seus aspectos “oficiais”, e não situa os problemas em seu verdadeiro nível, que é, em primeiro lugar, político.

Partindo do plano político, Balandier articula as possibilidades de delineamento das características de um Estado tradicional, que seriam: 1) controle do interior e exterior; 2) centralização política; e 3) organização de uma classe política dirigente. Ressalta ainda o autor que devido à falta de parâmetros para a definição de Estado, muitas vezes os pesquisadores têm se apoiado na emergência do Estado moderno, assumindo uma perspectiva ahistórica e, por isso, equivocada.

A contribuição de Balandier faz-se relevante por tornar presente ao longo desse estudo os aspectos políticos em sua composição social, não deixando de lado a contribuição da aceção jurídico-moderna do Estado. No caso dos imigrantes, a soberania estatal é sempre presente, regulando os mecanismos de entrada e saída das nações bem como a legitimação para a permanência nelas. Contudo, os fenômenos de ordem social, estritamente políticos, se manifestam e tornam-se relevantes na medida em que esses mesmos imigrantes somam a suas ações elementos de *transnacionalidade*, estabelecendo novas configurações sociais no domínio das migrações internacionais.

CIDADANIA E SEU DESENVOLVIMENTO NO BRASIL E NA FRANÇA

Abordaremos neste tópico os conceitos que norteiam nossa concepção de cidadania e são utilizados para a construção do argumento deste artigo. A cidadania, na sua formulação convencional, está diretamente vinculada à existência do Estado-nação, como vimos acima nos estudos realizados por Mauss (2017). Ao invés de súditos, existem nos dias de hoje cidadãos que participam do governo de um Estado, possuem direitos e deveres e possuem também igualdade jurídica. Mas, para além dos aspectos políticos que envolvem a cidadania e o Estado-nação, existem os aspectos sociológicos que consideram a cidadania enquanto fenômeno social, com as implicações sociais de seu desenvolvimento, como será visto a seguir no caso brasileiro e francês.

Antes de adentrarmos no desenvolvimento da cidadania no Brasil e na França, primeiramente será exposto aqui a concepção de cidadania como *acesso a direitos*. Em sua hoje clássica modelagem teórica sobre o desenvolvimento da cidadania, T. H. Marshall (1967) propõe dividir a história desse conceito em três partes: civil, política e social. O *elemento civil* é composto pelos preceitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Por *elemento político* deve-se entender o direito de participar do exercício do poder político como membro de um organismo investido de autoridade política ou como eleitor dos seus representantes para tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e o conselho do governo local. O *elemento social*, por sua vez, está relacionado ao direito que prima pela garantia do mínimo de bem-estar econômico,

segurança, acesso ao sistema educacional, à saúde e também aos serviços sociais. (MARSHALL, 1967).

Segundo Marshall (1967), na Idade Média essas três dimensões estavam amalgamadas, funcionando como uma só, além de operar no nível local. “Sua evolução envolveu um processo duplo, de fusão e de separação. A fusão foi geográfica e a separação, funcional” (MARSHALL, 1967, p. 64). Com a separação cada vez maior dos três elementos da cidadania, a diferenciação entre eles tornou-se cada vez mais específica, e cada dimensão atingiu não somente independência uma da outra, mas até mesmo apresentou características estranhas entre elas. Essa especificação dos elementos da cidadania levou Marshall (1967) a elaborar um modelo de desenvolvimento temporal para o surgimento de cada um deles. No contexto histórico da sociedade inglesa, os direitos civis teriam surgido no século XVIII, os políticos no XIX e os sociais no século XX.

É importante sublinhar que o processo histórico inglês referente ao desenvolvimento dos direitos vinculados à cidadania produziu grande influência no modelo analítico de Marshall. O que significa dizer que esse modelo, antes de refletir a referência universal acerca do desenvolvimento da cidadania, expressa, na verdade, uma experiência particular. Assim, através da análise atenta, é possível identificar que em cada nação esse processo ocorreu de maneira única, refletindo fatores históricos, sociais e culturais de cada sociedade. Exemplos desses fatos podem ser encontrados no estudo dos casos da França e Estados Unidos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002), e Brasil (CARVALHO, 2001; HOLSTON, 2007; CARDOSO, 2015).

Quanto ao Brasil, um dos autores que demonstrou de maneira brilhante o caráter histórico, contextual e cultural do desenvolvimento dos direitos da cidadania foi José Murilo de Carvalho (2001), que analisa o desenvolvimento da cidadania no Brasil desde a independência (1822) até o pós-redemocratização (1985). Carvalho (2001) adverte para o caráter específico do desenvolvimento da cidadania no Brasil, levando em consideração a proposta de Marshall (1967), por contraste para afirmar que o processo que ocorreu na Inglaterra possui lógica diferente do que ocorreu no Brasil. Por consequência, a própria cidadania ganha uma história e sentidos diversos nos dois países.

Tal qual uma genealogia, Carvalho (2001) esmiúça os detalhes que lançam luz sobre as condições atuais do processo de exercício dos direitos e deveres no Brasil, revelando o forte papel do Estado na concessão desses direitos, o que implica numa cidadania implementada de cima pra baixo (TURNER, 1990).

Por sua vez, Cardoso de Oliveira (2018), afirma que os desafios relacionados à cidadania no Brasil estão vinculados ao fato de operarem na nossa esfera pública duas concepções de igualdade que se fundamentam em significados diferentes, uma vinculada à ideia de isonomia jurídica e outra que concebe a igualdade como resultado de tratamentos desiguais, tal como aparece na obra de Rui Barbosa. Segundo seu entendimento, isso tem reflexos diretos no cotidiano brasileiro no que concerne a confusão entre privilégios e direitos nas situações sociais concretas.

Assim, o ponto comum entre a maioria dos pesquisadores sobre o tema gira em torno da ideia de que os direitos de cidadania enfrentam um dilema no Brasil. Parte desses dilemas não são particulares a nossa realidade. Diversos autores demonstraram como a terceira onda democratizante na América Latina não cumpriu a expectativa desencadeada pelos processos de redemocratização da região, não sendo suficiente para garantir a desarticulação e combate

as desigualdades estruturais e criar as condições para a efetivação dos direitos civis e sociais dos seus cidadãos (O'DONNELL, 1993; HOGOPIAN, 2007; YASHAR, 2007; CARVALHO, 2001). Soma-se a isso que, durante as décadas de 1980 e 1990 os governos da região impuseram a agenda neoliberal, promovendo ataques aos direitos trabalhistas e sociais, buscando dismantelar a rede de proteção social vigente naquele período. Mesmo os direitos fundamentais, como à vida, passaram a estar fragilizados (CALDEIRA, 2000; ZALUAR, 2010; CARDOSO, 2014a, 2014b).

Especificamente no Brasil, como uma das consequências do seu processo constitutivo enquanto nação, temos um ambiente onde o acesso a serviços públicos básicos e ao trabalho por parte de considerável parcela da população, sobretudo a socioeconomicamente vulnerável, transformou-se em um desafio. Esse cenário, por sua vez, ajuda a compreender de maneira mais adequada a escolha de brasileiros da região norte para aventurar-se, ainda que de maneira ilegal, na Guiana Francesa. Ainda mais, os aspectos constitutivos da cidadania no Brasil evidenciam desigualdades nas formas de tratamento e de acesso a direitos, o que traz implicações significativas para a experiência dos cidadãos brasileiros (CARVALHO, 2001; HOLSTON, 2007; CARDOSO, 2015).

Quanto à cidadania na França, é interessante observar a pesquisa de Mota (2014) acerca das dinâmicas de luta por reconhecimento no quadro de implementação dos Direitos Humanos na gramática política do pós-guerra. Nesse contexto, a cidadania, com seu caráter universalista, entra em conflito com os novos parâmetros dos movimentos sociais que buscam no reconhecimento de suas especificidades grupais, étnicas, territoriais, de gênero, etc. a legitimação para a garantia de seus direitos. Realizando estudo comparativo entre França e Brasil, Mota verifica como a noção de cidadania é operada em ambos os países. Como a Guiana Francesa é uma Coletividade de Ultramar francesa, torna-se relevante para este estudo compreender as dinâmicas da cidadania no Estado-nação francês, delineados por Mota (2014) e em articulação com a literatura sobre a Guiana Francesa, já que, segundo Arouck (2002), estudioso dessa Guiana:

Ainda nessa perspectiva, a responsabilidade do consenso cabe ao Estado-nação que escolhe suas opções em função de um modo particular de integração política e cultural. Particularmente, a Guiana Francesa ou o Estado-nação francês assumiu um modelo de integração universalista, em que os indivíduos adquirem a cidadania diretamente a partir de uma base de igualdade e não filiada a grupos específicos (Mam-Lam-Fouck, 1996, p. 222-238). Esse modelo tende a suprimir as manifestações de caráter étnico, propondo, forçando ou induzindo uma aglutinação dos diversos segmentos identitários (AROUCK, 2002, p. 142).

Contudo, Arouck (2002) afirma sobre a Guiana Francesa e seus imigrantes que “Entretanto, não há uma situação de socialização, mas de *contato cultural*, que fala de integração, mas que não parece muito convicta de sua vontade de convivência” (p. 143). Isso denota que, apesar do discurso universalista do Estado francês, na Guiana Francesa a tendência à homogeneização da sociedade local, que deveria imperar segundo o caráter nacional francês, não ocorre.

Também Holston (2013) afirma que na França o caráter multicultural da nação foi negado em prol da criação de um único povo atrelado ao Estado Francês. Segundo o autor, o mesmo

ocorreu no Brasil ainda no período escravista, o que pode ser evidenciado pelo fato de que os escravos pertenciam ao Estado-nação, portanto eram brasileiros, mas tinham negados seus direitos civis; assim, o Estado-nação brasileiro permanecia uno no que tange ao seu pertencimento mesmo perante tais diferenças no seu interior, com desigual distribuição dos direitos de cidadania.

BRASILEIROS NA GUIANA FRANCESA

O acesso a direitos por brasileiros na Guiana Francesa é um elemento do que identificamos como manifestação da *cidadania transnacional* exercida por esses brasileiros na Coletividade Ultramarina francesa. Outra característica marcante dessa manifestação é seu condicionamento a um nível de integração transnacional ao longo da fronteira Amapá – Guiana Francesa.

A atenção voltada ao aspecto transnacional dessa fronteira não é nova, sendo abordada antes por autores como Pinto (2008) e Arouck (2002), entre outros como se pode ver a seguir:

A hipótese considerada neste trabalho foi a de que a faixa de fronteira entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa, mais especificamente o município de Oiapoque, possui uma dinâmica própria, influenciado por certas relações transnacionais, tendo uma implicação direta na economia e nas questões sociais no extremo norte do Brasil (OLIVEIRA, 2011, p. 17).

E também Furtado (2015, p. 48):

Esse cenário também propicia a formação de famílias e indivíduos transnacionais, definidas aqui não somente de uniões ocorridas entre indivíduos de nacionalidades diferentes, mas também pelo fato de os seus membros encontrarem-se espalhados por diversos países. Valderrama (2007) caracterizou esse transmigrante como aquele que possui laços simultâneos socioculturais, econômicos e políticos, no país de origem e destino, principalmente aqueles que atravessam a fronteira constantemente.

Propriamente falando, seguindo a orientação de Ribeiro (2000), *transnacional* seria um nível de integração e não um fenômeno em si. É uma das condições para o *transnacionalismo* que pode ser identificado nessa fronteira. Rocha; Cardoso (2020) realizaram estudo buscando identificar as condições para a existência do *transnacionalismo* no fluxo migratório Amapá - Guiana Francesa e demonstraram a existência concreta de um nível de integração *transnacional* na região. O nível de integração seria o “espectro formado pelos níveis local, regional, nacional, internacional e transnacional” (RIBEIRO, 2000). Assim, existiria nesse espaço o fenômeno do *transnacionalismo*, que não se limita à integração entre Amapá e Guiana Francesa, mas compõe toda a cadeia de fluxos migratórios envolvendo o norte do Brasil, a região das Guianas (Guiana Francesa, Suriname e República da Guiana), e, ainda mais, a região do Caribe, não limitada a interações sul-sul, mas muitas vezes extrapolando essa cadeia migratória para a América do Norte ou Europa (JOSEPH, 2020; SILVA, 2019; ROSÁRIO, 2019).

Rocha; Cardoso (2020) afirmam que o fenômeno do transnacionalismo na fronteira em questão ocorre como característica constitutiva do próprio movimento marcado pelo

deslocamento de brasileiros para a Guiana Francesa. Esse processo migratório é composto do acionamento de redes transnacionais de caráter permanente. Por exemplo: o fluxo de pessoas e mercadorias é constante e perene; brasileiros são deportados da Guiana Francesa num dia e em alguns outros dias estão de volta; trabalhadores brasileiros na Coletividade Ultramarina Francesa remetem valores financeiros para o Brasil, ou, ainda, possuem família neste país e realizam um vai-e-vem constante entre as duas nações (SILVA, 2016a; PINTO, 2008).

A transnacionalidade, como já afirmado, é uma condição. Não existe de fato, mas potencialmente; diz respeito à experiência do sujeito que vive o *transnacionalismo*, e precisa de fatores, de condições, para sua realização (RIBEIRO, 2000). Ao tratar da condição econômica que possibilita o transnacionalismo na fronteira Amapá-Guiana Francesa, Rocha; Cardoso (2020) afirmam que sua principal característica é a de que foi o Estado francês, e não as grandes corporações transnacionais, que iniciaram propriamente o fenômeno do transnacionalismo; em consonância com a condição econômica, os autores afirmam também que as condições sociais mantêm um fluxo de brasileiros para essa Guiana buscando melhorar de vida por considerarem a Guiana Francesa um lugar “melhor” para viver. Isso originou um contingente de migrantes que criou o fluxo contínuo entre as duas nações; formou a comunidade de brasileiros na Coletividade Ultramarina da França na América do Sul e também a rede transnacional de sujeitos migrantes. No que tange à condição integrativa, esses pesquisadores sustentam que as relações políticas entre as duas nações não estão sendo assimiladas pela população no nível local. Essas três condições podem trazer uma compreensão específica para a questão do transnacionalismo na fronteira Amapá – Guiana Francesa. Considerando a importância do papel do Estado no início do fluxo migratório; o papel do Estado, mais uma vez, nos processos de regulação dos migrantes; os processos de tomada de decisão dos agentes governamentais à revelia dos aspectos transnacionais no nível local; e, por fim, o crescente transnacionalismo na região motivado por questões políticas, faz com que a ênfase nos aspectos econômicos desse fenômeno, como faz Ribeiro (2000), cada vez mais dê lugar a seus aspectos políticos, na esteira do que afirma Macagno (2014), ao tratar da politização do multiculturalismo. O que pode parecer um truismo, considerar sujeitos transnacionais como sujeitos políticos, pois são necessariamente políticos, pode também trazer a reflexão de que é necessário um olhar para o ser humano em sua dimensão integral, não somente quanto a suas necessidades econômicas (ROCHA; CARDOSO, 2020).

A migração transnacional tem produzido uma contrapartida que também vem levantando debates entre pesquisadores internacionais. Trata-se da *cidadania transnacional*, com sua *extensão de direitos (extend rights)* (FOX, 2005), como estamos trabalhando ao longo do texto. Esse fenômeno pode ser identificado recorrentemente entre brasileiros na Guiana Francesa, como no caso do sr. Osvaldo Rodrigues, então migrante na Coletividade de Ultramar Francesa, ao afirmar que: “Eu não posso nem pensar em voltar para Macapá. Lá não tem nada para mim. Meu objetivo é conseguir meu documento de 10 anos. Aqui tenho direito até remédio de graça. No Brasil, a gente morre nas filas. O governo aqui ajuda bastante a gente” (PINTO, 2008, p. 141). Como fica claro nessa passagem, o Sr. Osvaldo tem direito a remédio gratuito na Guiana Francesa, atributo de um cidadão, mesmo sendo brasileiro e cidadão de outro Estado-nação.

Uma variedade de fenômenos como a migração em massa, reformas econômicas neoliberais e movimentos de justiça social desde os anos de 1970 remodelaram as fronteiras

e os significados da *cidadania* dentro e além das Américas tanto para países emissores quanto receptores de migrantes (BERG; RODRIGUEZ, 2013). Nesse contexto, a *cidadania transnacional* surge como instrumento para administrar o fluxo migratório transnacional na era da globalização neoliberal com o crescente controle sobre as fronteiras nacionais. O conceito estendido de *cidadania* atua então como chave interpretativa para compreender determinadas ações de sujeitos transnacionais em espaços largamente estruturados por forças políticas e econômicas em escala mundial (BERG; RODRIGUEZ, 2013).

Erdal (2016) aponta para os aspectos pragmáticos da *cidadania transnacional* perpetrados pelos sujeitos migrantes que na busca pela satisfação de suas necessidades estruturam um modelo de *cidadania* que ultrapassa os limites da relação entre sujeito, Estado e identidade. Como um dos resultados desse processo, Dyrness e El-Haj (2019), a partir de registros etnográficos, apontam para a formação e ampliação da consciência crítica por parte desses transmigrantes em suas práticas cidadãs para além das fronteiras nacionais. Um dos aspectos desse ganho de consciência é a materialização de associações de migrantes que atuam na esfera política em prol das necessidades desses sujeitos, articulando ações e subjetividades que fortalecem o exercício da *cidadania* mesmo enquanto situados numa nação estrangeira. Exemplos desse associativismo podem ser encontrados entre os migrantes haitianos em sua *diáspora* como relatado por Joseph (2016), e entre os senegaleses na Itália estudados por Riccio (2011).

Pajnik (2007) traz o questionamento sobre o processo de vinculação da *cidadania* ao ato da nacionalização. Ou seja, está crescendo o movimento no cenário da migração internacional que opera a integração dos migrantes no interior de seus Estados nacionais como uma medida de extensão de direitos a esses migrantes por meio do reconhecimento de seu direito a *cidadania* ainda que sejam sujeitos estrangeiros. Essa prática crescente é considerada também pelo autor como uma forma de administrar o crescente fluxo migratório internacional. Essa administração articula tanto os preceitos validados pela conformação dos Direitos Humanos bem como a reafirmação das identidades nacionais. Assim, o migrante ganha visibilidade como detentor de direitos específicos, reconhecidos pela possibilidade de integração ao país estrangeiro na forma da *nacionalização* ou *legalização* de sua condição vinculada à *cidadania transnacional*. Contudo, Pajnik (2007) ressalta que a articulação entre a extensão de direitos e a condição de migrante origina uma cidadania marginal devido ao paradoxo da coexistência de políticas de controle migratório com os processos de integração nacional desses migrantes. Estas últimas considerações, *cidadania marginal* e *extensão de direitos* serão as chaves interpretativas principais neste artigo para o exame do exercício da *cidadania transnacional* entre os brasileiros no território francês na América do Sul.

De um outro ponto de vista, Gustavo Lins Ribeiro (1998) também estuda a relação de dupla cidadania de emigrantes a partir das políticas do país de origem desses sujeitos. É o caso dos brasileiros numa relação transnacional entre Goiânia e São Francisco, cidade da Califórnia nos Estados Unidos. Esse fluxo começou pelo início do trabalho com pizza de três goianos com um argentino. Os brasileiros prosperaram e isso atraiu mais emigrantes de Goiânia pelas redes sociais formadas entre os dois locais. Os brasileiros, uma vez formada sua comunidade étnica no local, são reconhecidos por habilidades características, como a boa e ágil direção. O primeiro encontro nas pizzarias de São Francisco muitas vezes propicia a mudança para outros empregos com melhores remunerações. Isso ocorre também pelo aumento da rede social do migrante nesse lugar. Agências de empregadas e diaristas também

são comumente propriedades de brasileiros. A crescente comunidade de brasileiros no exterior, como no caso de São Francisco, levou o governo brasileiro a tomar medidas quanto a esse processo.

Ribeiro (1998) em seu artigo aborda então as políticas do Estado brasileiro para garantir o exercício da cidadania por brasileiros no exterior ainda que legalizados e com acesso a direitos nos países de destino e muitas vezes optando pelo não retorno ao seu território nacional. No caso, os interlocutores de sua pesquisa foram os brasileiros em São Francisco e a vivência dessas políticas. Algumas iniciativas adotadas foram o voto do brasileiro no exterior, o que conforma a dupla nacionalidade no caso dos nacionalizados em país estrangeiro; a criação dos Conselhos de Cidadãos, como parte do “Programa de apoio aos brasileiros no exterior” lançado em 1995 pelo Ministério das Relações Exteriores. Vale ressaltar também o aumento da demanda pelos serviços consulares e o tamanho da remessa para o Brasil de seus emigrantes, que na então pesquisa realizada pelo autor somava US\$ 4 bilhões, e no ano de 2021 somaram US\$ 3,31 bilhões conforme dados do Banco Central citados em matéria da BBC NEWS BRASIL (2022). Assim reflete o autor sobre a temática em questão:

No sistema de Estados nacionais prevalescente, a ambiguidade de lealdades de pertencimento é normatizada pesadamente e, com frequência, punida. A ideologia da nacionalidade e as tecnologias de identificação que a acompanham (produtos ideológicos e administrativos do desenvolvimento pleno do Estado-nação a partir do século XIX para controlar econômica, militar e politicamente os habitantes do seu território) são praticamente baseadas em princípios exclusivos. Contudo, a intensificação das forças de globalização e transnacionalização no mundo contemporâneo tornaram obrigatórias a necessidade de se considerar, de maneira incipiente, formas extra-territoriais (para dizê-lo ironicamente) de cidadania, ou formas mais ambíguas ou múltiplas de inclusividade. Assim, surge na União Européia o passaporte europeu e se expande o número de países que admitem a dupla nacionalidade (RIBEIRO, 1998; p. 16-17).

Voltando ao caso dos brasileiros na Guiana Francesa, essa Coletividade Ultramarina do Estado Francês, herda os princípios de assistência e Direitos Humanos, bem como de cidadania, da França, além de que “A França atualmente gasta milhões com programas sociais, saúde e educação que também atendem a esses imigrantes (brasileiros, inclusive)” (FURTADO, 2015, p. 57). Assim, como pertencente a um Estado europeu, ocorre que:

Os Estados-nações europeus têm estendido direitos civis, sociais e, em alguns casos, políticos a imigrantes não-cidadãos que residem em seu território. Os imigrantes na Alemanha, por exemplo, têm acesso ao bem-estar e serviços públicos sem possuir a cidadania alemã. Essa dissociação de direitos da cidadania formal permite que os migrantes desfrutem de direitos de cidadania em mais de um Estado-nação (LEITNER; EHRKAMP, 2006, p. 1617).

A França elegeu a saúde e a educação como prioridades na Guiana Francesa. Aqui os direitos sociais são uma questão-chave. É por isso que quando um trabalhador clandestino brasileiro consegue seu documento, rapidamente ele procura trazer a família para se beneficiar dos serviços sociais oferecidos pelo Estado francês (PINTO, 2008, p. 139). Ou seja, como já brevemente esboçado, a Guiana Francesa, por ser um departamento francês,

estende algumas classes de direitos a imigrantes devidamente legalizados em seu território, como pode ser visto nesta passagem retirada de Arouck (2002), que exemplifica o argumento:

Aqueles que já possuem sua carte de séjour têm certas facilidades, como a de poder requerer da Prefeitura local um benefício que lhes garante 50% do aluguel de uma moradia, desde que em conjuntos habitacionais construídos pelo governo (p. 117-118).

Afirma ainda Pinto (2008) sobre o mesmo tema:

Qualquer pessoa, inclusive imigrantes legalizados, pode requerer do governo a metade do aluguel. Isto é do sistema social da França. O que o governo exige é que o imóvel seja de alvenaria e possua, no mínimo, banheiro interno. Ele não quer luxo, mais que o local seja apropriado para morar, um lugar decente (p. 139).

Como já largamente identificado (AROUCK, 2002, PINTO, 2008, FURTADO, 2015, SILVA, 2016a), a emigração de brasileiros para a Guina Francesa teve início na década de 1960 com a construção da base espacial de Kourou, nessa Coletividade de Ultramar francesa. Portanto, a busca pela força de trabalho brasileira foi empreendida, o que iniciou um fluxo que se tornou constante entre os dois territórios e cresceu ao longo do tempo. Esse é, portanto, o viés econômico para a explicação do surgimento desse movimento migratório entre os dois Estados, explicação comum entre os teóricos da migração, que relacionam esse fenômeno com os desdobramentos da transformação estrutural contemporânea do capitalismo (PINTO, 2008).

Imersa em tal perspectiva, Ong (1993) cunhou o conceito de *cidadania flexível*, que alude à flexibilização que determinados países, especialmente no caso dos imigrantes chineses de Hong Kong no Reino Unido e Estados Unidos, concedem a imigrantes que desempenham algum papel na cadeia de produção capitalista, salvaguardando direitos a esses sujeitos que não são estendidos àqueles que estão fora dessa cadeia produtiva, contribuindo assim para o advento da *cidadania transnacional*.

Ainda que restringindo o tema da *cidadania transnacional* ao seu viés econômico, Ong (1993) chega a importantes insights que lançam luz sobre essa forma transnacional de cidadania, como por exemplo: “No entanto, eles logo descobrem que sua busca pela cidadania estrangeira é ao mesmo tempo volitiva em termos de estratégias individuais e restrita pela política nacional do país anfitrião” (p. 748). Entendemos assim que o processo que produz a cidadania *além-mar* depende dos princípios de cidadania do país de destino, conforme sustentamos neste artigo.

Em síntese, no que tange às políticas sociais, a conclusão é que o Estado na Guiana Francesa tem papel estratégico na condução dos serviços oferecidos à população. Por ser uma Coletividade Ultramarina francesa, determinados serviços são oferecidos a partir da ótica do velho modelo de bem-estar. A sensação que alguns imigrantes brasileiros têm, de se sentirem protegidos pelo sistema social francês, decorre em certa medida da falta dessas políticas públicas instrumentais na sociedade brasileira (PINTO, 2008).

Entre outros serviços, destaca-se o da educação oferecido para migrantes, como se vê nesta passagem de Oliveira (2011, p. 75):

Diversos depoimentos indicam que nas escolas da Guiana Francesa é permitida a matrícula de crianças brasileiras, sejam com pais legalizados ou clandestinos, e é oferecido gratuitamente. O sistema educacional guianense é considerado pelos brasileiros “ótimo... a criança aprende tudo... tanto faz o ambiente escolar... como também nas outras coisas” (paraense, 27 anos, legalizada, faz serviços domésticos e mora em Kourou).

Assim, o Estado francês na Guiana Francesa molda o acesso à cidadania segundo parâmetros do Estado de bem-estar, fazendo com que os imigrantes brasileiros nesta Guiana sejam atraídos, entre outros fatores, por essa política quando chegam. Ong (1993) demonstra em seu trabalho como os imigrantes além-mar experimentam diversas formas de acesso à cidadania conforme o país de destino, o que influencia diretamente nas opções pela migração, no tempo de permanência no país estrangeiro e, principalmente, nas estratégias de migração.

A dependência da organização do Estado de destino quanto à questão dos imigrantes leva a desafios no estabelecimento da soberania do Estado-nação principalmente no caso das doutrinas liberais, que tem na cidadania a forte vinculação a um único Estado. É desse assunto que trata Bauböck (2002) na seguinte passagem:

A presença de cidadãos estrangeiros no território de um Estado cria outro conjunto de problemas associados às legitimações liberais e democráticas da autoridade política. Numa perspectiva liberal, o governo é legítimo apenas na medida em que garante liberdade e proteção iguais a todos os que estão sob seu domínio. A proteção externa para residentes estrangeiros enviados de outros Estados não é suficiente quando eles enfrentam legislação arbitrária que os discrimina no país receptor. Duas soluções para esse problema foram combinadas nas democracias liberais: os privilégios tradicionais da cidadania foram desconectados da nacionalidade, redefinindo-os como direitos humanos universais ou anexando-os à residência e ao emprego. A lista inclui liberdades civis e políticas e direitos de bem-estar social, além de direitos que são especificamente relevantes para os migrantes, como o reagrupamento familiar ou a imunidade à deportação. (p. 4).

No caso dos imigrantes brasileiros na Guiana Francesa, bem como com os demais imigrantes, a regulamentação desses sujeitos está relacionado à ocupação legal. Sobre isso, Pinto (2008) afirma que:

A condição *sine qua non* para se arranjar um emprego em Caiena, e assim garantir sua legalidade temporária, é conseguir um “patrão”; em outras palavras, um responsável que possa assinar um contrato de trabalho junto às instituições francesas, e assim se responsabilizar por esse trabalhador junto às autoridades locais (p.177).

Sem esse “patrão”, que realize o investimento e assuma as responsabilidades não tem *carte de séjour*, e sem essa “identidade de permissão de trabalho aos estrangeiros” não se pode conseguir outro emprego legalizado em toda a Guiana Francesa. Além disso, a falta desse documento compromete diretamente os benefícios previdenciários e trabalhistas, e outros direitos instrumentais. Uma vez conseguido o empregador para assinar os documentos de responsabilização junto às autoridades francesas, o imigrante na Guiana Francesa tem acesso aos benefícios do Estado Francês em seu território sul-americano.

Consequentemente, a regularização é uma das principais metas dos imigrantes brasileiros nessa Guiana.

Cabe aqui a reflexão levantada por Faist (1999): que tipos de direitos possuem as distintas categorias de imigrantes nos países de destino? Realizamos esse questionamento, pois a abordagem do conceito de cidadania que trabalhamos aqui é a da perspectiva da obtenção de direitos, ou seja, para além de seu aspecto associado diretamente ao Estado-nação:

A cidadania em um Estado é uma forma institucionalizada de solidariedade. Constitui uma expressão de membro pleno e formal. A cidadania forma uma série contínua de transações recíprocas, entre um cidadão e um Estado - derivadas ou não de um contrato entre estado e cidadão (Hobbes) ou entre cidadãos que são autores de suas constituições (Rousseau e Kant). Estados e cidadãos podem reivindicar um conjunto de direitos e deveres mutuamente aplicáveis. A cidadania também conota a representação pública dos laços entre os membros e os Estados-nação correspondentes. Baseia-se na percepção de pertencimento comum a um Estado - ou a uma nação ou a ambos - e confere a identidade "cidadão" (FAIST, 1999, p. 17).

Ainda segundo Faist (1999), existem duas formas de pertencimento a mais de um Estado. No primeiro caso, existe a dupla cidadania, quando, por exemplo, uma pessoa possui passaportes de dois Estados-nação e possui direitos e deveres plenos nesses dois Estados. Em segundo lugar, existe a dupla nacionalidade, quando os direitos garantidos a imigrantes são mais restritos do que na dupla cidadania.

Faist (1999) considera assim que, no caso do exercício de direitos por parte de imigrantes num determinado país, mas que esses direitos não são os de uma cidadania plena, tem-se o fenômeno da dupla nacionalidade. Isso descartaria o rótulo de cidadania para os fatos aqui estudados. Consideramos rígida essa afirmação de Faist (1999) e nos alinhamos com os demais autores citados neste tópico como Bauböck (2002), Ong (1993), Fox (2005) e ainda Leitner; Ehrkamp (2006), que tratam com maior flexibilidade a atribuição da categoria cidadania aos imigrantes transnacionais. Utilizamos as afirmações de Faist (1999) com o intuito de exemplificar a existência de direitos dos imigrantes ainda que esses direitos não sejam os de um cidadão pleno. Considerar esse fato como desdobramento do conceito de cidadania é adotar uma abordagem baseada nos direitos:

Essas escolhas conceituais entre definições de cidadania baseadas no Estado e na sociedade dependem de cada caminho, determinando, em última análise, o que conta como cidadania de acordo com um determinado conjunto de premissas. Em uma abordagem baseada em atores, a participação em uma comunidade política é o critério principal. Numa abordagem baseada em direitos, o estabelecimento de acesso obrigatório a direitos marca o limiar que determina a cidadania (FOX, 2005, p. 175).

Essa abordagem baseada nos direitos também possui respaldo nos estudos sobre cidadania já abordados neste trabalho e realizados por Marshall (1967). Como visto, primeiramente surgiram os direitos civis no século XVIII, fundamentados na liberdade; posteriormente vieram os direitos políticos no século XIX, cujo principal elemento é o voto universal; e, por fim, estão os direitos sociais no século XX, uma série de medidas que promoveram o bem-estar da população. Assim, resgato a presente análise de Marshall (1967) para

fundamentar o estudo da *cidadania transnacional* entre os imigrantes brasileiros na Guiana Francesa.

Conforme os dados aqui expostos, pretendemos afirmar que, segundo o modelo de Marshall (1967), os imigrantes na Guiana Francesa possuem direitos a duas das categorias expostas por esse autor: os direitos civis e os direitos sociais. Os direitos sociais estão presentes no momento que o imigrante, desde que legalizado, possui direito a auxílio desemprego, escola para os filhos, remédios, habitação, etc. Assim, medidas que promovem o bem-estar dessa população estrangeira no Departamento Ultramarino Francês são garantidas por meio do patrocínio do Estado francês nesse local. São resquícios do estado de bem-estar social, que vem sofrendo um desmonte desde o final da década de 1990 com o programa neoliberal. Já os direitos civis estão presentes quando um imigrante na Guiana Francesa tem liberdade de residência e locomoção no seu território sem preocupações de ser deportado. O Estado francês na sua Guiana possui uma forte presença armada garantindo o controle e a segurança interna, muitas vezes recorrendo à força ilegítima para garantir sua defesa (PINTO, 2008).

Apesar das autoridades francesas afirmarem que os brasileiros apanhados sem documentos são somente detidos e reconduzidos à fronteira, essas declarações significam apenas uma parte da verdade. Segundo relatos de muitos brasileiros que já passaram por essa situação, inúmeros abusos são cometidos no momento dessas detenções, a saber, espancamento, humilhações; além de que praticamente todos os objetos de valor (principalmente ouro) encontrados pelos policiais por ocasião das prisões “desaparecem”. A maioria dos imigrantes ilegais que foram expulsos da Guiana Francesa afirmam que os policiais franceses cometem excessos de toda ordem no momento dessas abordagens, principalmente quando elas ocorrem em áreas de garimpo, longe da cidade. Muitos imigrantes às vezes não resistem e morrem. “Os brabos e os valentes são os que sofrem mais, disse-me um brasileiro no mercado de Caiena” (PINTO, 2008, p. 215).

Quanto aos direitos políticos, não se pode dizer que eles sejam completamente ausentes, devido à existência de organizações políticas de vários segmentos imigrantes nessa Guiana, inclusive brasileiros (AROUCK, 2002). Mas o principal elemento que configura o direito político, o voto, está ausente das garantias do Estado francês para os imigrantes. Assim, ao contingente populacional brasileiro residente na Guiana Francesa, não é dado o direito de participar do autogoverno da comunidade política local.

Caracterizamos, então, o fluxo migratório de brasileiros para a Guiana Francesa da seguinte forma: primeiramente, não se tratam apenas de migrantes, mas de *transmigrantes*, pois eles migram para a Coletividade de Ultramar francesa, mas não perdem suas raízes com o país de origem (GLICK SCHILLER, 1999; GLICK SCHILLER; BASCH; BLANC, 1995). Em segundo lugar, dado tal nível de integração que perpetua relações contínuas e simultâneas entre mais de uma nação, surge sua contrapartida num processo de *cidadania transnacional*, que faz com que os brasileiros possuam acesso a direitos tanto no Brasil quanto na Guiana Francesa. Apesar de não exercerem uma cidadania plena nessa Guiana, esses brasileiros têm acesso a direitos sociais e civis, conforme o esquema proposto por Marshall (1967), excetuando-se os clandestinos que, como já foi visto, não possuem o direito de permanência no território francês, não usufruindo assim do direito civil básico de ir e vir, mas não desistem de sua estadia no local. Os brasileiros clandestinos buscam trabalho mesmo sem possuir documentos que confirmem legalidade a sua presença no

território francês. Primeiramente conseguem o trabalho para depois efetuar a legalização, numa clara amostra de que trabalho e migração formam um par que se reproduz continuamente (SAYAD, 1998). Já para o imigrante legalizado, os direitos civis e sociais são garantidos na plenitude do acesso a direitos que é concedido pelo Estado francês para seus imigrante; estão vinculados à existência de um contrato de trabalho, como já afirmado, evidenciando assim o aspecto econômico da condição migrante na atual conjuntura de um mundo globalizado.

CONCLUSÃO

Pretendemos aqui contribuir com o estudo do fenômeno migratório Amapá – Guiana Francesa. Concordamos com a literatura sobre o tema no que tem como ponto pacífico, de que a busca oriunda do *fetichismo do emprego*, nas palavras de Manoel Pinto (2008), é o principal *leitmotiv* da empreitada migrante. Mas afirmamos também, desta vez com mais ênfase e análise do que em trabalhos anteriores já produzidos, que a possibilidade de contar com todo o aparato de bem estar do governo francês na Guiana Francesa não deixa de ser um atrativo para esses brasileiros que se aventuram pelo rio Oiapoque em busca do sonho de estabilidade financeira e, como desdobramento, um acesso mais digno à saúde e educação para si e para seus filhos.

Pode-se dizer que, na Guiana Francesa, os imigrantes legalizados possuem seus direitos civis garantidos; podem ir e vir, trabalhar, montar negócios, se expressar. Já os imigrantes ilegais não possuem os direitos civis garantidos, pois podem, a qualquer momento, serem deportados de volta para o Brasil. Quanto aos direitos sociais, aparentemente tanto os imigrantes legais quanto ilegais têm direito ao menos em parte, o que é garantido pela ainda existência de um Estado que atua diretamente (ou ao menos tenta) na promoção da igualdade social de seus cidadãos que se estende aos estrangeiro-migrantes. Já os direitos políticos não são garantidos de imediato no que diz respeito à gestão do departamento e região nem para os legalizados e muito menos para os ilegais, sendo necessários processos jurídicos específicos para o exercício desse direito, culminando com o chamado processo de cidadania plena.

Assim, com essa sistematização, esperamos ter contribuído pontualmente com este estudo para o avanço das diversas compreensões possíveis sobre a temática em questão, qual seja, a migração de brasileiros para a Guiana Francesa, somando a esse arcabouço já robusto um olhar que buscou ressaltar a imbricação que perpassa a fronteira Amapá-Guiana Francesa, apontando fatos que fortaleçam as relações de cidadania simultânea entre as duas nações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AROUCK, R. *Brasileiros na Guiana Francesa: fronteiras e construções de alteridades*. Belém: NAEA/UFPA, 2002.
- BAUBÖCK, R. How migration transforms citizenship: international, multinational and transnational perspectives. *IWE - Working Paper Series*. n. 24, february, 2002.
- BALANDIER, G. *Antropologia Política*. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1969.
- BBC NEWS BRASIL. Brasileiros no exterior enviam recorde de dinheiro ao país.
Link: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424641>, Acesso em 01 de abril de 2022.

- BERG, U. D.; RODRIGUEZ, R. M. Transnational citizenship across the Americas. *Identities: Global Studies in Culture and Power*, vol. 20, n. 6, p. 649-664, 2013.
- BONAVIDES, P. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.
- CALDEIRA, Tereza. *City of Wall: Crime, segregation, and citizenship*. Berkeley-London: University of California Press, 2000.
- CARDOSO, Marcus. Quem tem direitos? Sobre o que dizem e pensam os moradores de duas favelas cariocas. *VIVENCIA (UFRN)*, v. 46, p. 159-168, 2015.
- _____. Respect, Dignity and Rights: Ethnographic registers about community policing in Rio de Janeiro. *VIBRANT (FLORIANÓPOLIS)*, v. 11, p. 46-74, 2014a.
- _____. Confusões e desrespeito: uma (re) interpretação possível das falas dos moradores de favelas. *ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO*, v. 39, p. 261-282, 2014b.
- _____. Demandas por direitos e a polícia na encruzilhada. *REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA*, v. 8, p. 154-169, 2014c.
- _____. A dimensão simbólica dos conflitos: moradores de favela e polícia. *ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO*, v. 2012-1, p. 167-190, 2012a.
- _____. Polícia e direitos na visão dos moradores de duas favelas do Rio de Janeiro. *ESTUDOS DE SOCIOLOGIA*, v. 17, p. 491-507, 2012b.
- _____. A Localização na favela: Percepções e Práticas entre os Católicos do Pavão-Pavãozinho. *COMUNICAÇÕES DO ISER*, Rio de Janeiro, RJ, v. 58, p. 50-61, 2003
- [CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R.](#) A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia (USP. Impresso)*, v. 53, p. 451-473, 2011a.
- _____. Concepções de Igualdade e Cidadania. *Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 1, p. 35-48, 2011b.
- _____. Sensibilidade Cívica e Cidadania no Brasil. *ANTROPOLÍTICA: REVISTA CONTEMPORÂNEA DE ANTROPOLOGIA*, v. 44, p. 34-63, 2018.
- _____. *Direito Legal e Insulto Moral*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- DYRNESS, A.; EL-HAJ, T. R. A. Reflections on the field: The democratic citizenship formation of transnational youth. *Anthropology and Education Quarterly*, vol. 0, issue 0, p. 1-13, 2019.
- ERDAL, M. B. Juxtaposing Pakistani diaspora policy with migrants' transnational citizenship practices. *Geoforum*, n. 76, p. 1-10, 2016.
- FAIST, T. Transnationalization in International Migration: Implications for the Study of Citizenship and Culture. *Institute for Intercultural and International Studies (InIIS)*. University of Bremen. WPTC – 99 – 08, 1999.
- FOX, J. A. *Unpacking "Transnational Citizenship"*. *Annu. Rev. Polit. Sci.* 8:171–201, 2005.
- FURTADO, H. da S. *Trabalho, migração e relações sociais: a presença de imigrantes brasileiros em área de mineração na Guiana Francesa*. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – UNIFAP, 2015
- GLICK SCHILLER, N. Transmigrants and Nation-States: Something Old and something New in the U.S. Immigrant Experience. In: HIRSCHMAN, C. et al. (orgs) *Handbook of International Migration: The American experience*. NY: Russel Sage, 1999.

- GLICK SCHILLER, N.; BASCH, L.; BLANC, C. S. From Immigrant to Transmigrant: Theorizing Transnational Migration. *Anthropological Quarterly*, vol. 68, n. 1, jan. 1995, p. 48-63.
- HOLSTON, J. Citizenship in Disjunctive Democracies. In: TULCHIN, J. S.; RUTHENBURG, M. (orgs.). *Citizenship in Latin America*. United States of America-Colorado: Lynne Rienner Publishers, Inc., 2007.
- _____. Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- HAGOPIAN, Frances. Latin American citizenship and democratic theory. In: J. Tulchin & M. Ruthenburg (Orgs.). *Citizenship in Latin American*. London: Lynne Reinner Publishers, p. 11-56, 2007
- JOSEPH, H. O sistema migratório haitiano nas guianas: para além das fronteiras. *Diálogos*, n. 2, v. 24, p. 228-258, mai./ago., 2020.
- _____. Criando associações: migrantes haitianos na América Latina. In: Instituto Migrações e Direitos Humanos. *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, n. 11, v. 11, 2016.
- LEITNER, H.; EHRKAMP, P. Transnationalism and migrants' imaginings of citizenship. *Environment and Planning A*, vol. 38, p. 1615-1632, 2006.
- LEMONS, C. B.; CARDOSO, M. 2020. "Direitos, elo social e reconhecimento". *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 7, p. 13-32
- MACAGNO, L. *O dilema multicultural*. Curitiba: UFPR; Rio de Janeiro: Graphia, 2014.
- MARSHAL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967
- MARTINS, C. C.; SUPERTI, E.; PINTO, M. J. S. Migração e mobilidade de brasileiros através e além da fronteira Brasil-Guiana Francesa: novas sociabilidades. *Revista Tomo*, n. 27, jul-dez, 2015.
- MOTA, F. R. *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.
- MAUSS, M. *A nação*. São Paulo: Três Estrelas, 2017.
- O'DONNELL, Guillermo. On the state, democratization and some conceptual problems: A Latin American view with glances at some post-communist countries. *World Development*, v. 21, n. 8, p. 1355-1369, 1993.
- OLIVEIRA, B. S. *Dinâmicas sociais na fronteira entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa: um estudo sobre Oiapoque, Vila Vitória do Oiapoque e Cayenne*. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – UNIFAP, 2011.
- ONG, A. On the Edge of Empires: Flexible Citizenship among Chinese in Diaspora. *Positions-east Asia Cultures Critique*, vol. 1, 1993.
- PAJNIK, M. Integration policies in migration between nationalising States and transnational citizenship, with reference to the Slovenian case. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, vol. 33, n. 5, p. 849-865, 2007.
- PINTO, M. de J. de S. *O fetiche do emprego: um estudo sobre as relações de trabalho de brasileiros na Guiana Francesa*. Tese (doutorado). Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA/UFPA, 2008.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. *Cultura e política no mundo contemporâneo*. Brasília: Editora UnB, 2000.

_____. Goiânia, Califórnia: vulnerabilidade, ambiguidade e cidadania transnacional. *Série Antropologia*, Brasília, v. 235, p.1-22, 1998.

RENAN, E. Que és una nació? In: BHABHA, H. K. (org). *Nación y narración*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2010.

RICCIO, B. Rehearsing transnational citizenship: Senegalese associations, co-development and simultaneous inclusion. *African Diaspora*, vol. 4, p. 97-113, 2011.

ROCHA, L. de A.; CARDOSO, M. As condições da transnacionalidade na fronteira Amapá (Brasil) – Guiana Francesa (França). *PRACS: REVISTA ELETRÔNICA DE HUMANIDADES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIFAP*, v. 13, p. 213-227, 2020.

ROSÁRIO, L. V. C. do. Interseccionalidade e fronteira: mulheres negras migrantes na Amazônia franco-amapaense. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteiras – UNIFAP, 2019.

SAYAD, A. *A Imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: Edusp, 1998.

SILVA, J. M. da. (a) Dilemas da integração entre Brasil e França na fronteira sul-americana. In: SILVA, J. M. da. *Amazônia em contexto: uma perspectiva antropológica*, Curitiba: CRV, 2016.

_____. (b) Migrantes ilegais e a fronteira Amapá-Guiana Francesa. In: SILVA, J. M. da. *Amazônia em contexto: uma perspectiva antropológica*, Curitiba: CRV, 2016.

SILVA, J. V. da. A mobilidade de estrangeiros e sua influência econômica na fronteira do Amapá (Brasil) com a Guiana Francesa (França). Relatório Técnico-Científico (Mestrado profissional). Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira – UNIFAP, 2019.

TURNER, B. S. Outline of a theory of citizenship. *Sociology*, vol. 24, n. 2, p. 189-217, may 1990.

ZALUAR, Alba. Youth, drug, traffic and hyper-masculinity in Rio de Janeiro. *Vibrant (Florianópolis)*, v. 7, p. 7-27, 2010.

YASHAR, Deborah J. *Contesting citizenship in Latin America: The rise of indigenous movements and the post liberal challenge*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.